



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO STM 25 /2003

O SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições do Decreto nº 32.144, de 14 de agosto de 1990;

Considerando a Resolução SHDU-61, de 16 de agosto de 1990, que autorizou a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ a conceder em suas linhas, transporte gratuito aos trabalhadores desempregados;

Considerando a Resolução STM-9, de 16 de janeiro de 2003, que autorizou a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM a conceder em suas linhas, transporte gratuito aos trabalhadores desempregados;

Considerando a necessidade de disciplinar o uso do benefício da gratuidade aos trabalhadores desempregados, no Sistema de Trens Metropolitanos e no Sistema Metroviário, resolve:

RESOLVE:

Artigo 1º Os bilhetes de acesso aos serviços de transporte oferecidos pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, que garantem o benefício da gratuidade aos trabalhadores desempregados, terão validade de 90 (noventa) dias, sem possibilidade de renovação na mesma condição de desemprego.

Artigo 2º A concessão do benefício para os serviços objeto da presente resolução será concedido para os desempregados que tenham registrado, em sua Carteira Profissional, emitida pelo Ministério do Trabalho, a baixa do último emprego há mais de 30 dias e menos de 180 dias.

Artigo 3º A presente resolução entrará em vigor a partir de zero horas do dia 7 de abril de 2003, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS, AOS 28 DE MARÇO DE 2003.

JURANDIR F.R. FERNANDES
Secretário dos Transportes Metropolitanos